

do Governo de S. Paulo aos vinte e sete de Abril de mil oito centos e cincoenta e quatro.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando a camara municipal de Campinas a vender sob a avaliação o edificio da velha matriz ; como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e sete de Abril de mil oito centos e cincoenta e quatro.

O Secretario do Governo

Francisco José de Lima.

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 6 v. em 27 de Abril de 1854.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 476 DE 27 DE ABRIL DE 1854

(LEI N. 18 DE 1854)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica a camara municipal da villa da Conceição de Itanhaen auctorisada a vender em hasta publica uma pequena morada de casas, e duas sortes de terras na praia do Pernib, precedendo a devida avaliação. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e sete de Abril de mil oito centos e cincoenta e quatro.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o de-

creto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancioniar, auctorisando a camara municipal da villa da Conceição de Itanhaen a vender em hasta publica uma pequena morada de casas, e duas sortes de terras na praia do Peruibe, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vér

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e sete de Abril de mil oito centos e cincoenta e quatro.

O Secretario do Governo

Francisco José de Lima.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4. ° de Leis a fl. 7 em 27 de Abril de 1854.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 477 DE 27 DE ABRIL DE 1854

(LEI N. 19 DE 1854)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a Lei seguinte :

TITULO UNICO

Art. 1. ° Fica orçada a receita e despeza das camaras municipais da provincia, para o anno financeiro de 1. ° de Janeiro á 31 de Dezembro de 1855, nos termos seguintes :

§ 1. ° Camara da capital

Receita

Rendimento de rezes que se cortam no municipio	1.200,000
Imposto sobre agoas ardentes.	1.800,000
Aluguel das casinhas	500,000
Imposto sobre casas de negocios.	1.200,000
Aferições	500,000
Taxa sobre os carros que transitam na cidade	1.200,000
Aluguel das casas da camara.	500,000
	<hr/>
	6.900,000

